



Ministério do Ambiente

Decreto executivo conjunto n.º 96/09 de 6 de Outubro

Considerando que o Decreto n.º 51/04 de 23 de Julho, que aprova a avaliação sobre o impacto ambiental e o Decreto n.º 59/07 de 13 de Julho, estabelece que a concessão de licenciamento ambiental está sujeita ao pagamento de uma taxa;

Havendo necessidade de se determinar os valores das taxas a cobrar pela concessão de licença ambiental;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do n.º 3 do artigo 114.º, ambos da Lei Constitucional, determina-se:

- 1.** É aprovada a tabela de taxas, anexa ao presente diploma, e do qual é parte integrante.
- 2.** O valor das taxas a cobrar e constantes no presente decreto executivo conjunto, será fixado em Unidades de Correção Fiscal (UCF).
- 3.** A totalidade da receita resultante da cobrança das taxas dá entrada na Conta Única do Tesouro Nacional, através do Documento de Arrecadação de Receitas (DAR), sob a rubrica «Emolumentos e Taxas Diversas».
- 4.** 40% do valor das taxas cobradas constitui dotação do OGE que, por transferência, será atribuído ao Ministério do Ambiente.
- 5.** As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas por despacho conjunto dos Ministérios das Finanças e do Ambiente.
- 6.** O presente decreto executivo conjunto entra em vigor na data da sua publicação.



ANEXO

Tabela de taxas a que se refere o ponto 1 do decreto executivo conjunto que o antecede

1. Para a concessão de licença ambiental de instalação são cobradas as seguintes taxas:

- a) 1,5% para investimentos até Kz: 3 750 000,00;
- b) 1,0% para investimentos de Kz: 3 750 000,00 até Kz: 15 000 000,00;
- c) 0,7% para investimentos de Kz: 15 000 000,00 até Kz: 37 500 000,00;
- d) 0,2% para investimentos até Kz: 40 000 000,00;
- e) 0,18% para investimentos acima de Kz: 150 000 000,00;
- f) pela renovação da licença ambiental de instalação a taxa inicial é de 50% sobre o valor da taxa a cobrar.

2. Para a concessão da licença ambiental de operação são cobradas as seguintes taxas:

- a) 2% para investimentos até Kz: 3 750 000,00;
- b) 1,4% para investimentos de Kz: 3 750 000,00 até Kz: 15 000 000,00;
- c) 1,1% para investimentos de Kz: 15 000 000,00 até Kz: 37 500 000,00;
- d) 0,5% para investimentos de Kz: 37 500 000,00 até 150 000 00,00;
- e) 0,45% investimentos acima de Kz: 150 000 000,00.

Pela renovação da licença ambiental de operação a taxa inicial é de 45% sobre o valor da taxa a cobrar.

3. Pelo averbamento das transmissões é cobrada taxa de 50% correspondente à respectiva licença ambiental.

4. A concessão de licença ambiental de instalação e operação para indústria mineira e extractiva é acrescida de uma taxa de 20%.

5. Os custos com a avaliação de impacte ambiental são taxados da seguinte maneira:

- a) comunicação (telefone, fax, email), Kz: 15 000,00;
- b) cópias de relatórios, sinopses e encadernações, Kz: 270 500,00;
- c) publicação e anúncio, Kz: 50 000,00;
- d) transporte de/para o local da consulta pública de todo o pessoal envolvido na organização de consulta pública;
- e) subsídio diário de Kz: 18 750,00 para cada funcionário, envolvido na organização da consulta pública;
- f) pela circulação e distribuição da documentação, Kz: 110 000,00.



6. Para o registo de entidades de consultoria ambiental são devidas as seguintes taxas:

- a) pessoa singular.....Kz: 150 000,00
- b) pessoa colectiva.....Kz: 300 000,00
- c) renovação..... Kz: 45 000,00